ACORDO COMERCIAL No. 21

1

SETOR DA INDÚSTRIA QUÍNICA

Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Bra sil acreditados por seus respectivos Governos, com poderes que foram apresentados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em ampliar o Anexo I B) do Acordo Comercial no. 21, ao amparo do disposto pelo ar tigo 3 desse Acordo, nos seguintes termos e condições:

Artigo 10.- Incluir no Anexo I B) do Acordo Comercial no. 21 as preferências outorgadas pela República Argentina para a importação dos produtos originários da República Federativa do Brasil registradas no Anexo 1 do presente Protocolo.

Artigo 20.- Incluir no Anexo I B) do Acordo Comercial no. 21 as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil para a importação dos produtos ori ginários da República Argentina nas condições registradas no Anexo 2 do presente Protocolo.

Artigo 30.- Modificar a preferência outorgada pela República Federativa do Brasil para a importação do produto "hidroboracita" classificado no item 25.30. 0.99 da NABALALC, nos seguintes termos: Preferência percentual: 80% para uma quo ta de 3.000 toneladas.

Artigo 40.- As preferências outorgadas em virtude do presente Protocolo vi gorarão até 31 de dezembro de 1985, sendo aplicáveis até esta data as demais dis posições do Acordo Comercial no. 21.

ANEXO 1

.

- -

PRODUTOS INCLUÍDOS PELA REPÚBLICA ARGENTINA

4

,

NABALALC	PRODUTO	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
29.16.1.31	Acido cítrico	20	
29.35.9.01	Furfural	80	
29.35.9.02	Alcool furfurilico	80	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra 1- (2-hidroxieti1)-4-hidroxi- 2,2,6,6-tetrametil piperi dina de dimetil succinato	80	

-

•

. *

.

.

•

.

al source of the first source the

•

ANEXO 2

PRODUTOS INCLUÍDOS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NABALALC	PRODUTO	PFEFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
25.30.0.02	Borato de cálcio (col <u>e</u> manita)	100	
25.30.0.99	borato duplo de cálcio e sódio (Ulexita)	100	
28.12.0.01	Ácido bórico	60	Quota: 500 topeladas
28.46.1.02	Tetraborato de sódic (b <u>è</u> rex)	90	
29.16.1.21	Ácido tartárico	97	

•

•

¢

A Secretaria-Geral de Associação será depositária do presente Frotocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Proto colo na cidade de Montevidéu, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil nove centos e oitenta e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, senio ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo de República Argentina:

Leopoldo E. Tettamanti

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Claudio Pereira Cardoso

Montevideo, 2 de mayo de 1985.